



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/15

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, UASG nº 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna público que realizará um Pregão Eletrônico sob a regência da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à **prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E SERVIÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/15

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/SET/15, às 09h00min.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.crea-pr.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede estadual do CREA-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados, conforme descrito no Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:
 - a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
 - b) Estar devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
 - c) Possuir registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.
- 2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será recusada a proposta ou inabilitada a licitante que:
 - a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
 - b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
 - c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
 - f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- 2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
 - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
 - c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-PR, conforme o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as seguintes premissas:
- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
 - c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
 - d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 4.1.** Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos:
- a) “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas (Capítulo I do Termo de Referência). Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
 - b) “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global do objeto, assim considerado o valor global estimado para 36 (trinta e seis) meses indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento.
- 4.2.** No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.
- 4.3.** Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:
- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
 - c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
 - d) A proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.3.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.
- 4.3.2.** A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.
- 4.4.** É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.5.** O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 4.7. A proposta terá a validade estabelecida no subitem 9.7, que uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- 4.8. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.9. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.10. Os valores e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.10.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.11. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-PR não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.12. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
- 5.2.1. Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-PR, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.
- 5.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 5.3. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.
- 6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6. O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *online* às licitantes e a hora determinada.
- 6.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.
- 6.10. Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.
- 6.11. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar o intervalo intrajornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas participantes.
- 7.2.** Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.
- 7.3.** A proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:
- a)** A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;
 - b)** Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que também se encontrem na condição de empate.
 - c)** Ocorrendo proposta de desempate de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
 - d)** Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate.
 - e)** A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.
- 7.4.** Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.6.** Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou declaração via *chat* do licitante, relativamente ao último lance ofertado. Poderá também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do **Anexo II** deste Edital.

- a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.
 - b) A licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).
 - c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.
 - d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.
- 7.7.** Exclusivamente nos casos em que for necessária a adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, ao lance final ou à negociação, em substituição ao prazo indicado no subitem anterior, a licitante vencedora terá o prazo de até 1 (um) dia útil, da solicitação do Pregoeiro, para apresentar a proposta de preços acompanhada da respectiva planilha, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro no interesse da Administração.
- 7.7.1.** O pregão será suspenso logo após a concessão do prazo para adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, tendo a licitante convocada o prazo de até 10 (dez) minutos após a reabertura do pregão, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).
- 7.8.** Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8.1.** Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- 7.8.2.** Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 01 (um) dia, para que a Licitante então primeira classificada apresente, conforme o caso:
- a) Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
 - f) Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- h) Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- i) Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Apresentação de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

7.8.3. Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

7.10. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

7.10.1. Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento, a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.1.1. A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar ao CREA-PR, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.

7.10.1.2. Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-PR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.2. O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da planilha de composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

7.10.3. O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual planilha de composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

7.11. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

7.11.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.12. Será recusada a proposta com valor global, total ou unitário superior ao estabelecido no Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO), do Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta, durante a sessão.

8.2. Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.3. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;
- c) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

- e) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- f) Comprovação de situação compatível com o subitem 2.2, “a” e “b”, deste Edital, junto ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), este último disponível mediante simples consulta no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;
- g) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
- i) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado.
 - i. Na hipótese da licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar em substituição, prova de que possui capital ou patrimônio líquido mínimo registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor global do objeto, em consonância com o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93.
- j) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- k) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:
 - i. Ata de fundação;
 - ii. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - iii. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- iv. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.3.1.** As declarações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br para envio e consulta, sendo válidas para todos os efeitos as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.
- 8.3.2.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.4.1.1.** Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e
 - Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **8.4.1.1** alínea “a”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado ao CREA-PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 8.6.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados *consularizados* ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.7.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.8.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- 8.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.** Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou ainda por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br.
- 8.11.** Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.12.** Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos subitens **7.6** e **7.11** deste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 9.1.** A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou ainda por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, devendo ser considerado ainda que:
- a)** O envio da proposta comercial deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) minutos (exceto na situação prevista no subitem **7.7** deste edital);
 - b)** O envio dos documentos de habilitação complementares, assim entendidos como sendo aqueles que não puderam ser obtidos diretamente pelo pregoeiro (subitem **8.10** deste edital), deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas;
 - c)** Os prazos indicados nos subitens anteriores serão contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.
- 9.1.1.** A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar n° 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.
- 9.1.4.** Na hipótese da licitante que estiver em primeiro lugar ser cooperativa, deverá apresentar, juntamente com a proposta, a declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MPOG/SLTI nº 02/2008. A não apresentação da declaração implicará na recusa da proposta.

- 9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6.** A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas via Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 9.6.1.** Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, o CREA-PR os publicará no seu sítio na internet, no endereço www.crea-pr.org.br, opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.
- 9.7.** A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d) Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
 - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
 - h) Identificação do objeto;
 - i) Percentual relativo à prestação de serviços de gestão, ou de desconto, conforme o caso, além das demais informações inerentes à composição do valor global estimado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- j) Prazo de execução do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência;
 - k) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei nº 8.666/1993;
- 9.7.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.
- 9.7.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.
- 9.8.** A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 9.9.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global estimado, respeitadas as demais informações da sua composição constantes do Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1.** Uma vez declarada o vencedor, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via sistema, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20(vinte) minutos. A falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, e ainda:
- a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *online*;
 - b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- 10.2.** Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.
- 10.4.** Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.
- 10.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir no prazo de 05(cinco) dias, devidamente informado, a Autoridade Superior, a quem caberá a decisão final, também no prazo de 05(cinco) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- 10.6.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.
- 10.7.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do sitio do CREA-PR no endereço eletrônico www.crea-pr.org.br, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no endereço indicado no preâmbulo, ou fax (41) 3350-6847, ou ainda pelo e-mail licitacao@crea-pr.org.br.
- 10.8.** O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 12.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 12.2.** O CREA-PR convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.3.** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PR.
- 12.4.** O CREA-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 12.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas para a inexecução total, a exemplo do impedimento de licitar e descredenciamento do SICAF, constantes do Termo de Referência.
- 12.6.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.
- 12.7.** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

13. DOS ENCARGOS DO CREA-PR E DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1.** As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato e ainda na legislação vigente.
- 13.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-PR, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 14.1.** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.
- 14.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.** A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1.** O percentual proposto será fixo e irrevogável durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei nº 8.666/93.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-PR designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do contrato em anexo a este Edital.
- 17.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

18. DA MORA

- 18.1.** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-PR, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PR, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 19.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar, bem como ser descredenciada do SICAF na hipótese de:
- a) Deixar de enviar, após a convocação do Pregoeiro, a proposta comercial e/ou a documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentar documentação e/ou informação falsa no certame;
 - c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 19.2.1.** Considera-se “não manter a proposta” (d), o comportamento que implique em desistência desmotivada da última proposta ofertada na fase de lances do certame, ou da proposta escrita após a adjudicação.
- 19.2.2.** Considera-se “comportamento inidôneo” (e), entre outros, apresentar declaração falsa quanto:
- a) Ao atendimento das condições e/ou requisitos para participação no certame;
 - b) À sua capacitação;
 - c) Ao enquadramento como ME/EPP;
 - d) Ao enquadramento para efeito dos decretos que estipulam margens de preferências,
 - e) À independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.2.3.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-PR, na pessoa do Pregoeiro, aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).
- 19.2.3.1.** Não serão aceitos pedidos de desistência para os casos de formulação incorreta da proposta, desde que considerada exequível pelo Pregoeiro ou por técnicos por ele demandados, se for o caso.
- 19.2.4.** A licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro será considerada **DESISTENTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui previstas.
- 19.3.** Constatada(s) a(s) conduta(s) indicada(s) no subitem **19.2**, será instaurado o competente processo administrativo para apuração da responsabilidade, estando a licitante sujeita a aplicação de multa arbitrada por meio dos seguintes parâmetros, a incidir sobre o valor global da proposta da respectiva licitante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Infração (Subitem 19.2)	PERCENTUAL
Alínea “c”	5% (cinco por cento)
Alíneas “a” e “d”	10% (dez por cento)
Alíneas “b”, “e” e “f”	20% (vinte por cento)

- 19.4.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição das penalidades descritas neste item, a licitante será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.
- 19.5.** Uma vez aplicada a multa, será concedido a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o seu pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 19.6.** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da licitante junto ao SICAF.

20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 20.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, ou via fax pelo número (41) 3350-6847 ou ainda por *e-mail*, para o endereço eletrônico licitacao@crea-pr.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no fac-símile, ou ainda no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-PR.
- 20.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 20.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/05.
- 20.4.** Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (41) 3350-6840 ou fax (41) 3350-6847, ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.
- 20.5.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-PR decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-PR, ou ainda, encaminhadas via fax ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.
- 20.6.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 20.7.** As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-PR.
- 20.8.** Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 21.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 21.5.** O CREA-PR reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 21.6.** Ao CREA-PR é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-PR tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

21.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

21.12. Reserva-se ainda, ao CREA-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

21.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

21.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Sandro Luís Marangoni

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/15 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/15

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. A rede de postos de combustíveis certificada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e de oficinas especializadas, deverá operar por meio da tecnologia de cartões micro processados (com *microchip* ou magnéticos) e internet, bem como será composta por estabelecimentos idôneos credenciados pela Licitante Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do CREA-PR.
 - 1.1. Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões, que por sua vez devem ser integrados com o Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenções leves, e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).
 - 1.2. As oficinas credenciadas deverão dispor de meios para aceitar transações via internet, integrada ao Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento de manutenções em geral.
 - 1.3. Todos os pagamentos do CREA-PR serão efetuados exclusivamente à Licitante Contratada, que será responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.
2. A Licitante Contratada deverá fornecer os cartões no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, que deverá estar vinculado à sua respectiva placa.
 - 2.1. Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e os da Licitante Contratada.
 - 2.2. A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da Licitante Contratada, mediante a operação de terminal eletrônico por empregados da própria rede credenciada, por intermédio da digitação da identificação e da senha individual do condutor do veículo.
 - 2.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de cartão individual, com senha, durante o abastecimento e/ou manutenção na rede de postos credenciada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- 2.4.** Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (*online*), porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações por outros meios (*off-line*) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema, devendo ser previstas pelo Sistema de Gestão as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo junto aos postos credenciados, dentre elas:
- a) Falta de energia elétrica no estabelecimento;
 - b) Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
 - c) Falha no sistema de transferência de dados;
 - d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 2.5.** Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREA-PR, a Licitante Contratada deverá entrega-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 2.5.1.** O valor referente a reemissão do cartão não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a unidade, já inclusas as despesas de embalagem e envio ao CREA-PR.
- 2.6.** A validade inicial dos cartões não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.
- 3.** O CREA-PR indicará à Licitante Contratada, sempre que necessário, o valor individual a ser liberado por veículo credenciado e por tipo de despesa, cabendo à Licitante Contratada distribuir eletronicamente os respectivos valores. O Sistema de Gestão deverá bloquear despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa.
- 4.** Para os serviços de gestão da manutenção, assim entendidos como sendo os serviços e fornecimentos a serem executados por meio das oficinas credenciadas, o Sistema de Gestão deverá permitir ao CREA-PR a análise, cotação com outras empresas e aprovação prévia dos orçamentos apresentados pela rede credenciada da Licitante Contratada, de forma que o CREA-PR possa optar por aquele de menor preço.
- 4.1.** As oficinas credenciadas devem prestar atendimento e diagnóstico especializados, bem como orçamentação dos materiais e serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, lubrificantes, retífica, borracharia, estofaria, ar-condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas, etc.
- 4.2.** As oficinas responsáveis pelos serviços técnicos de manutenção de veículos, e integrantes da rede credenciada pela Licitante Contratada, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à *Internet*, de forma a permitir o acesso ao sistema integrado indicado neste objeto;
 - b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de serviços adequadas;
 - c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores modernos, balanceamento e alinhamento de rodas, etc.;
 - d) Dispor de ferramentas e equipamentos adequados para o atendimento de veículos de acordo com o recomendado pelo respectivo fabricante;
 - e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, nas suas instalações, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CREA-PR;
- g) Executar os serviços solicitados por intermédio de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;
- h) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CREA-PR;
- i) Prover meios para que, na execução de um serviço, aqueles não explicitamente solicitados, mas necessários, sejam comunicados ao CREA-PR a fim de serem autorizados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;
- j) Permitir, em qualquer fase da manutenção, a fiscalização da execução dos serviços pelo CREA-PR;
- k) Somente utilizar peças, materiais e acessórios e peças originais, ou similares previamente aprovados pelo CREA-PR, desde que esses atendam às recomendações do fabricante do veículo. Em nenhuma hipótese serão aceitos itens reconicionados;
- l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CREA-PR;
- m) Fornecer em seu orçamento a relação das peças com o respectivo prazo de garantia, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem por hora a ser empregado para aprovação do CREA-PR;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- o) Não aplicar materiais e/ou serviços sem prévia e expressa autorização do CREA-PR;
- p) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pelo CREA-PR;
- q) Enviar para o CREA-PR via *Internet*, por intermédio do Sistema de Gestão, o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais e demais insumos, com os tempos de execução em horas, acompanhado dos preços unitários a serem pagos;
- r) Executar serviços somente após autorização expressa do CREA-PR, mediante o recebimento pela *Internet* da Ordem de Serviço expedida e/ou autorizada pelo CREA-PR no Sistema de Gestão da Licitante Contratada;
- s) Responsabilizar-se, subsidiariamente à Licitante Contratada, por todo e qualquer prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- t) Responsabilizar-se, subsidiariamente à Licitante Contratada, pelos veículos do CREA-PR enquanto estiverem sob a sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua entrega ao CREA-PR;

- u) Entregar o veículo no máximo no dia útil seguinte ao da conclusão da manutenção autorizada;
 - v) Responder civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.
5. Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão ser compostos de, no mínimo:
- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel (todos do tipo comum);
 - b) Filtros de óleo e óleos lubrificantes para motores do tipo *flex* ou a diesel;
 - c) Manutenção leve.
- 5.1. Entende-se por manutenção leve:
- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
 - b) Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
 - c) Reposição do nível do óleo do motor;
 - d) Conserto de pneus;
 - e) Lavação de automóveis;
 - f) Aplicação de cera e polimento em automóveis;
 - g) Reposição e/ou substituição de palhetas dos limpadores de para-brisa;
 - h) Substituição de filtros de ar;
 - i) Substituição de filtros de combustível;
 - j) Substituição de filtros de óleo;
 - k) Troca de óleo.
6. A Licitante Contratada deverá tornar disponível ao CREA-PR, um Sistema de Gestão informatizado que funcione em ambiente da *internet* para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando as seguintes atividades em tempo real (*online*):
- a) Recebimento, avaliação, aprovação ou reprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços (total e/ou parcial), originados nas oficinas credenciadas;
 - b) Cadastro de novos usuários e senhas;
 - c) Alteração de senhas de usuários;
 - d) Alteração de saldos e limites dos cartões;
 - e) Inclusão e exclusão de veículos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- f) Solicitação de emissão de cartões;
 - g) Identificação dos estabelecimentos credenciados, bem como dos orçamentos eventualmente apresentados e dos serviços e fornecimentos efetuados ao CREA-PR, se for o caso;
 - h) Manutenção da quilometragem de abastecimento.
- 6.1.** Através de acesso diretamente à base de dados da Licitante Contratada, via *internet* (mediante identificação e senha), o Sistema de Gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo as seguintes informações referentes ao CREA-PR:
- a) Identificação do veículo: marca e modelo, ano de fabricação, unidade de lotação (localidade), placa, número do cartão, tipo de combustível, capacidade do tanque, e outras informações relevantes e de interesse do CREA-PR;
 - b) Controle dos postos de combustíveis: data, hora, tipo de combustível (ou da manutenção leve, lavagem e troca de lubrificantes), quantidade de litros, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado e total da operação;
 - c) Controle das oficinas: ordem de serviço, data, hora ou período, serviços prestados e/ou peças fornecidas, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado, total da operação;
 - d) Cadastro e identificação de usuários: fiscalizadores, condutores;
 - e) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação, contendo a quilometragem percorrida e rendimento médio por veículo (consumo por km) e demais funcionalidades inerentes ao abastecimento e consumo;
 - f) Todas as informações por veículo deverão ser passíveis de comparação entre os demais veículos da frota do CREA-PR.
- 6.2.** A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, serviços, etc. deverão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o CREA-PR.
- 6.3.** Os relatórios deverão conter informações atualizadas, que tenham sido originadas – no máximo – com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência à consulta, e serem disponibilizados nos formatos “PDF” e “XLS” e/ou “TXT” ou “DOC”.
- 6.4.** A Licitante Contratada deverá fornecer a cada 12 (doze) meses e ao término do Contrato, todos os dados armazenados das operações realizadas durante a execução do objeto, por meio de mídia eletrônica contendo arquivos nos formatos “PDF” e “XLS”.
- 7.** A Licitante Contratada deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREA-PR, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e *internet*, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico, de modo a permitir a comunicação dos usuários e fiscalizadores, no mínimo de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados, a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:
- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- b) Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na *internet*;
 - c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- 7.1.** O suporte técnico também deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, que consistirão na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da Licitante Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CREA-PR.
- 7.2.** As informações de todos os fornecimentos da rede de postos credenciada efetuada por outros meios para a utilização de mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências (a exemplo da “autorização via telefone”), deverão estar disponíveis ao CREA-PR para consulta no dia útil seguinte à sua utilização.
- 7.3.** Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser obrigatoriamente recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.
- 8.** Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, a Licitante Contratada deverá providenciar o (a):
- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
 - b) Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação do CREA-PR, incluindo as possibilidades e limitações por localidade;
 - c) Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
 - d) Disponibilização dos créditos aos veículos do CREA-PR;
 - e) Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
 - f) Treinamento dos usuários fiscalizadores (gestores), sendo no mínimo para um servidor em cada Regional e dois servidores na sede do CREA-PR (endereços constantes do subitem **12.2** deste instrumento, podendo, no entanto, ser efetuado por meio eletrônico).
- 9.** Durante a execução do objeto a Licitante Contratada deverá:
- a) Ministrando treinamento aos usuários diretos dos recursos do Sistema de Gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico;
 - b) Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;
 - c) Sempre que solicitado pelo CREA-PR, ampliar a rede de postos ou oficinas credenciadas dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido pedido;
 - d) Deverá reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos, pelo objeto consumido pelo CREA-PR, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
 - e) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- f) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CREA-PR quanto à execução dos serviços contratados, intervindo, sempre que solicitado pelo CREA-PR, junto aos prestadores credenciados de serviços.
10. O CREA-PR estabelecerá um limite de valor para cada veículo que credenciar, não podendo ser ultrapassado sem a sua autorização expressa, e ainda:
- a) Determinará em dois níveis os servidores que terão acesso ao sistema, sendo: o de fiscalizador ou gestor (com poderes de alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação e inativação de usuários e alteração de limites de crédito); e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
 - b) Responsabilizar-se-á pela troca da senha de todos os servidores, especialmente para os casos de desligamentos, férias ou transferências;
 - c) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requererá à Licitante Contratada a emissão de um novo;
 - d) Solicitará à Licitante Contratada o cancelamento definitivo de cartão destinado ao veículo substituído, e destruirá o cartão personalizado;
 - e) Informará à Licitante Contratada, tão logo tenha conhecimento, o furto, roubo ou extravio de cartão.
11. Exclusivamente para o dimensionamento do objeto, é relevante destacar que a frota de veículos do CREA-PR está assim distribuída na data da emissão deste instrumento:

REGIONAL	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Curitiba	Curitiba	24
Apucarana	Apucarana	05
Cascavel	Cascavel Toledo	09 01
Guarapuava	Guarapuava Irati	04 01
Londrina	Londrina Santo Antonio da Platina	09 01
Maringá	Maringá Cianorte Umuarama	11 01 01
Ponta Grossa	Ponta Grossa Castro	05 01
Pato Branco	Pato Branco	04
TOTAL GERAL		77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- 11.1. As quantidades podem ser modificadas de acordo com as alterações da frota e a sua destinação operacional, sem qualquer aviso prévio, não originando, portanto, qualquer tipo de obrigação do CREA-PR à Licitante Contratada.
12. A Licitante Contratada deverá comprovar formalmente, até a data do início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto, todas no Estado do Paraná:

REGIONAL	CIDADE	POSTO DE COMBUSTÍVEL	OFICINA MECÂNICA
Curitiba	Curitiba	70	15
	Araucária	1	-
	Campo Largo	1	-
	Colombo	1	-
	Guaratuba	1	-
	Mandirituba	1	-
	Matinhos	1	-
	Paranaguá	2	-
	Pinhais	1	-
	Piraquara	1	-
	Quatro Barras	1	-
	Rio Negro	1	-
São José dos Pinhais	1	1	
Apucarana	Apucarana	5	1
	Arapongas	2	-
	Ivaiporã	1	-
	Jandaia do Sul	1	-
	Porecatu	1	-
	Rolândia	1	-
Cascavel	Cascavel	25	5
	Foz do Iguaçu	5	1
	Guaíra	1	-
	Lindoeste	1	-
	Marechal Cândido Rondon	2	-
	Medianeira	2	-
	Palotina	1	-
	Santa Helena	1	-
Toledo	2	1	
Guarapuava	Guarapuava	9	2
	General Carneiro	1	-
	Irati	2	1
	Laranjeiras do Sul	2	-
	Pitanga	1	-
	Prudentópolis	1	-
	Quedas Do Iguaçu	1	-
	São Mateus Do Sul	1	-
	União Da Vitória	2	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Londrina	Londrina	25	5
	Alvorada do Sul	1	-
	Bandeirantes	1	-
	Cambé	1	-
	Cornélio Procópio	2	-
	Ibaiti	1	-
	Ibiporã	1	-
	Jacarezinho	1	-
	Jataizinho	1	-
	Santo Antonio da Platina	2	1
	Wenceslau Braz	1	-
Maringá	Maringá	20	5
	Campina da Lagoa	1	-
	Campo Mourão	2	-
	Cianorte	2	1
	Colorado	1	-
	Goioerê	1	-
	Icaraíma	1	-
	Loanda	1	-
	Nova Esperança	1	-
	Paranavaí	2	-
	Umuarama	2	1
Ponta Grossa	Ponta Grossa	15	4
	Arapoti	1	-
	Castro	2	1
	Curiúva	1	-
	Imbaú	1	-
	Imbituva	1	-
	Jaguariaíva	1	-
	Ortigueira	1	-
	Pirai do Sul	1	-
	Telêmaco Borba	2	-
	Tibagi	1	-
Pato Branco	Pato Branco	6	2
	Ampere	1	-
	Dois Vizinhos	1	-
	Francisco Beltrão	2	-
	Marmeleiro	1	-
	Palmas	1	-
	Planalto	1	-
	Realeza	1	-
TOTAL GERAL		267	47

12.1. Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a Licitante Contratada deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação de serviços ao CREA-PR não seja prejudicada e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, por localidade e tipo, se mantenha dentro dos limites estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

12.2. Nas seguintes localidades (principais unidades do CREA-PR) a Licitante Contratada deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis credenciados num raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros:

Cidades (todas no Paraná)	Endereço	CEP
Curitiba	Rua Dr. Zamenhof, nº 35.	80030-320
Apucarana	Rua Guarapuava, nº 580.	86800-250
Cascavel	Rua Pres. Bernardes, nº 2069.	85801-180
Guarapuava	Rua Pedro Siqueira, nº 1.610.	85010-330
Londrina	Av. Duque de Caxias, nº 630.	86015-000
Maringá	Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 1.139.	87030-010
Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, nº 370.	84051-410
Pato Branco	Rua Caramuru, nº 10.	85501-064

13. São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;

- iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k) Comunicar ao CREA-PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- l) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
- o) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;
- p) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- q) Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do CREA-PR para novos credenciamentos;
- r) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.
- 14. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do CREA-PR autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- h) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

III. DO VALOR ESTIMADO

- 1) O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 1.348.415,32 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), constituído dos seguintes valores unitários e totais máximos:

Produtos e Serviços	UN	Quantidades estimadas*	Valores (R\$)	
			Unitários*	Total
Gasolina comum	Litro	55.000	3,236	177.980,00
Diesel	Litro	1.100	2,730	3.003,00
Etanol comum	Litro	4.400	2,199	9.675,60
Manutenção de veículos com troca de lubrificantes e filtros				50.000,00
Manutenção de veículos com reposição de peças				200.000,00
Valor Total Anual (A)				440.658,60
Valor Total (B = A x 3)				1.321.975,80
Prestação dos serviços de gestão (C)			2%	26.439,51
VALOR GLOBAL estimado (B + C)				1.348.415,32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- 2) Os preços unitários dos combustíveis correspondem à média ponderada daqueles praticados no mercado. As informações foram levantadas do sítio da Agência Nacional de Petróleo – www.anp.gov.br, utilizando os valores praticados no Estado do Paraná e Região Sul do país, no período de Janeiro a Maio de 2015.
- 3) As quantidades estimadas de consumo de combustíveis e os valores estimados de manutenção foram obtidos do cenário atual de utilização do CREA-PR, considerada ainda a imprevisibilidade das despesas que possam vir a ocorrer durante a vigência do Contrato, notadamente com as manutenções corretivas, preventivas e abastecimentos.
- 4) Em decorrência das informações constantes dos itens anteriores (2 e 3), os valores e as quantidades são meramente estimativas e não representam qualquer compromisso por parte do CREA-PR. Tais informações devem ser mantidas inalteradas durante o certame, uma vez que visam exclusivamente permitir a determinação do percentual que será aplicado a título de prestação dos serviços de gestão.
- 5) Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, o percentual máximo aceito pelo CREA-PR para a “Prestação dos serviços de gestão” é de 2,0% (dois por cento), que incidirá sobre as manutenções preventivas, corretivas, abastecimentos e serviços correlatos efetivamente realizados, estando inclusos os custos para emissão da primeira via dos cartões.
- 6) Conforme o desenvolvimento da etapa competitiva, admitir-se-á a redução do percentual relativo à “prestação dos serviços de gestão”, até que se iguale a zero ou, eventualmente, a sua transformação em desconto, que será igualmente aplicado sobre as despesas efetivamente realizadas pelo CREA-PR.

IV. DA JUSTIFICATIVA

Este Conselho possui uma frota de veículos descentralizada e voltada às suas finalidades, especialmente no que diz respeito à fiscalização. O uso dos veículos, por si, exige um sistema adequado e integralmente disponível para o constante reabastecimento e manutenção, sob a pena de, na hipótese de não ser eficiente, impossibilitar ou prejudicar significativamente o desempenho dos setores que deles demandam e, conseqüentemente, afetar diretamente o resultado do CREA-PR.

O serviço de gestão de abastecimento e manutenção permitirá aos servidores designados prover aquilo que seria indispensável ao uso rotineiro dos veículos, de modo a lhes constituir uma ferramenta para o cumprimento de sua finalidade pública. Agrega ainda a flexibilidade com o acesso à rede de estabelecimentos credenciados localizados nos municípios constantes das principais rotas, a ponto de promover ganhos de eficiência administrativa, relativamente à fiscalização dos gastos, por meio da gestão informatizada de dados. Evita também a indisponibilidade de veículos por períodos superiores àqueles efetivamente necessários ao ato de abastecimento e/ou manutenção propriamente ditos.

Assim, a execução do objeto visa permitir o atendimento das demandas relacionadas com a necessidade de combustíveis e demais insumos inerentes a uma frota de veículo de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, além de permitir, sem exigir investimentos, maior controle com simplicidade operacional, contribuindo para o alcance das finalidades deste CREA perante a sociedade em geral.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 1) Além dos demais prazos e condições indicados no Capítulo II deste Termo de Referência, a Licitante Contratada deverá implantar o objeto até o início da vigência do Contrato, incluindo o fornecimento dos cartões, a disponibilização do Sistema de Gestão e a rede credenciada de estabelecimentos.
- 2) Os cartões deverão ser entregues na sede do CREA-PR, situada na Rua Doutor Zamenhof n.º 35, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-320 – Curitiba – Paraná, com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início da vigência contratual.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendidos entre 01/01/2016 e 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (meses), a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

VII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime de execução: empreitada por preço unitário;
- 2) Adjudicação: por menor preço global.

VIII. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado o relatório de serviços prestados e fornecimentos realizados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes.
6.2.2.1.1.01.04.09.031 – Manutenção e Conservação de Veículos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

X. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Facilitação do Departamento de Suprimentos e Serviços, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PR, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XI. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
 - a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

TABELA 1

Grau da infração	VALOR / PERCENTUAL
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	4	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

3	Destruir ou danificar documentos, informações, bens patrimoniais e/ou veículos que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, veículos ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto do contrato;	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos;	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados;	1	Por dia.
12	Para atraso no credenciamento de novos estabelecimentos ou comprovação da rede credenciada mínima.	1	Por dia.
13	Para atraso no início da prestação de serviços e/ou entrega dos cartões.	1	Por dia.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 2.1. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

3. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
 - a) Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
5. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:
 - a) Apresentar documentação e/ou informação falsa;
 - b) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - c) Não manter a proposta;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal.
6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-PR e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
7. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.
8. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
10. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:
 - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.
13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

XII. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Suprimentos e Serviços do CREA-PR do CREA-PR, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Curitiba, 27 de julho de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Oséias Ceciliano
Facilitação do DESUS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 29/07/2015.

ORIGINAL ASSINADO

Engenheiro Civil Joel Krüger
Presidente
PR-15.305/D





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/15 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/15

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () Fax: ()

Endereço: CEP: Cidade: Estado: *Home page:*

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: RG: CPF:

2 - PREÇOS

Prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados.

Produtos e Serviços	UN	Quantidades estimadas*	Valores (R\$)	
			Unitários*	Total
Gasolina comum	Litro	55.000	3,236	177.980,00
Diesel	Litro	1.100	2,730	3.003,00
Etanol comum	Litro	4.400	2,199	9.675,60
Manutenção de veículos com troca de lubrificantes e filtros				50.000,00
Manutenção de veículos com reposição de peças				200.000,00
Valor Total Anual (A)				440.658,60
Valor Total (B = A x 3)				1.321.975,80
Prestação dos serviços de gestão [taxa OU desconto] (C)			%	
VALOR GLOBAL estimado (B + C) OU (B - C)				

Prazo de execução do objeto: conforme o Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

(local e data)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/15 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/15

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, UASG nº 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____), a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação nº ___/___ – Pregão Eletrônico nº ___/___, conforme Ordenação de Despesas nº ___/___, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo nº _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados.

§1º. A rede de postos de combustíveis certificada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e de oficinas especializadas, deverá operar por meio da tecnologia de cartões micro processados (com *microchip* ou magnéticos) e internet, bem como será composta por estabelecimentos idôneos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do CREA-PR, e ainda:

- a) Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões, que por sua vez devem ser integrados com o Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenções leves, e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).
- b) As oficinas credenciadas deverão dispor de meios para aceitar transações via internet, integrada ao Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento de manutenções em geral.
- c) Todos os pagamentos do CREA-PR serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, que será responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.

§2º. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, que deverá estar vinculado à sua respectiva placa, e ainda:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- a) Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e os da CONTRATADA.
- b) A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da CONTRATADA, mediante a operação de terminal eletrônico por empregados da própria rede credenciada, por intermédio da digitação da identificação e da senha individual do condutor do veículo.
- c) Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de cartão individual, com senha, durante o abastecimento e/ou manutenção na rede de postos credenciada.
- d) Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (*online*), porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações por outros meios (*off-line*) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema, devendo ser previstas pelo Sistema de Gestão as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo junto aos postos credenciados, dentre elas:
 - i. Falta de energia elétrica no estabelecimento;
 - ii. Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
 - iii. Falha no sistema de transferência de dados;
 - iv. Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- e) Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREA-PR, a CONTRATADA deverá entrega-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
 - i. O valor referente à reemissão do cartão não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a unidade, já inclusas as despesas de embalagem e envio ao CREA-PR.
- f) A validade inicial dos cartões não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

§3º. O CREA-PR indicará à CONTRATADA, sempre que necessário, o valor individual a ser liberado por veículo credenciado e por tipo de despesa, cabendo à CONTRATADA distribuir eletronicamente os respectivos valores. O Sistema de Gestão deverá bloquear despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa.

§4º. Para os serviços de gestão da manutenção, assim entendidos como sendo os serviços e fornecimentos a serem executados por meio das oficinas credenciadas, o Sistema de Gestão deverá permitir ao CREA-PR a análise, cotação com outras empresas e aprovação prévia dos orçamentos apresentados pela rede credenciada da CONTRATADA, de forma que o CREA-PR possa optar por aquele de menor preço.

- a) As oficinas credenciadas devem prestar atendimento e diagnóstico especializados, bem como orçamentação dos materiais e serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, lubrificantes, retífica, borracharia, estofaria, ar-condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas, etc.
- b) As oficinas responsáveis pelos serviços técnicos de manutenção de veículos, e integrantes da rede credenciada pela CONTRATADA, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- i. Possuir microcomputador, impressora e conexão à *Internet*, de forma a permitir o acesso ao sistema integrado indicado neste objeto;
- ii. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de serviços adequadas;
- iii. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores modernos, balanceamento e alinhamento de rodas, etc.;
- iv. Dispor de ferramentas e equipamentos adequados para o atendimento de veículos de acordo com o recomendado pelo respectivo fabricante;
- v. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços;
- vi. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, nas suas instalações, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CREA-PR;
- vii. Executar os serviços solicitados por intermédio de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;
- viii. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CREA-PR;
- ix. Prover meios para que, na execução de um serviço, aqueles não explicitamente solicitados, mas necessários, sejam comunicados ao CREA-PR a fim de serem autorizados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;
- x. Permitir, em qualquer fase da manutenção, a fiscalização da execução dos serviços pelo CREA-PR;
- xi. Somente utilizar peças, materiais e acessórios e peças originais, ou similares previamente aprovados pelo CREA-PR, desde que esses atendam às recomendações do fabricante do veículo. Em nenhuma hipótese serão aceitos itens reconicionados;
- xii. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CREA-PR;
- xiii. Fornecer em seu orçamento a relação das peças com o respectivo prazo de garantia, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem por hora a ser empregado para aprovação do CREA-PR;
- xiv. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- xv. Não aplicar materiais e/ou serviços sem prévia e expressa autorização do CREA-PR;
- xvi. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pelo CREA-PR;
- xvii. Enviar para o CREA-PR via *Internet*, por intermédio do Sistema de Gestão, o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais e demais insumos, com os tempos de execução em horas, acompanhado dos preços unitários a serem pagos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- xviii. Executar serviços somente após autorização expressa do CREA-PR, mediante o recebimento pela *Internet* da Ordem de Serviço expedida e/ou autorizada pelo CREA-PR no Sistema de Gestão da CONTRATADA;
- xix. Responsabilizar-se, subsidiariamente à CONTRATADA, por todo e qualquer prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- xx. Responsabilizar-se, subsidiariamente à CONTRATADA, pelos veículos do CREA-PR enquanto estiverem sob a sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua entrega ao CREA-PR;
- xxi. Entregar o veículo no máximo no dia útil seguinte ao da conclusão da manutenção autorizada;
- xxii. Responder civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.

§5º. Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão ser compostos de, no mínimo:

- i. Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel (todos do tipo comum);
 - ii. Filtros de óleo e óleos lubrificantes para motores do tipo *flex* ou a diesel;
 - iii. Manutenção leve.
- a) Entende-se por manutenção leve:
- i. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
 - ii. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
 - iii. Reposição do nível do óleo do motor;
 - iv. Conserto de pneus;
 - v. Lavação de automóveis;
 - vi. Aplicação de cera e polimento em automóveis;
 - vii. Reposição e/ou substituição de palhetas dos limpadores de para-brisa;
 - viii. Substituição de filtros de ar;
 - ix. Substituição de filtros de combustível;
 - x. Substituição de filtros de óleo;
 - xi. Troca de óleo.

§6º. A CONTRATADA deverá tornar disponível ao CREA-PR, um Sistema de Gestão informatizado que funcione em ambiente da *internet* para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando as seguintes atividades em tempo real (*online*):

- i. Recebimento, avaliação, aprovação ou reprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços (total e/ou parcial), originados nas oficinas credenciadas;
 - ii. Cadastro de novos usuários e senhas;
 - iii. Alteração de senhas de usuários;
 - iv. Alteração de saldos e limites dos cartões;
 - v. Inclusão e exclusão de veículos;
 - vi. Solicitação de emissão de cartões;
 - vii. Identificação dos estabelecimentos credenciados, bem como dos orçamentos eventualmente apresentados e dos serviços e fornecimentos efetuados ao CREA-PR, se for o caso;
 - viii. Manutenção da quilometragem de abastecimento.
- a) Através de acesso diretamente à base de dados da CONTRATADA, via *internet* (mediante identificação e senha), o Sistema de Gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo as seguintes informações referentes ao CREA-PR:
- i. Identificação do veículo: marca e modelo, ano de fabricação, unidade de lotação (localidade), placa, número do cartão, tipo de combustível, capacidade do tanque, e outras informações relevantes e de interesse do CREA-PR;
 - ii. Controle dos postos de combustíveis: data, hora, tipo de combustível (ou da manutenção leve, lavagem e troca de lubrificantes), quantidade de litros, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado e total da operação;
 - iii. Controle das oficinas: ordem de serviço, data, hora ou período, serviços prestados e/ou peças fornecidas, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado, total da operação;
 - iv. Cadastro e identificação de usuários: fiscalizadores, condutores;
 - v. Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação, contendo a quilometragem percorrida e rendimento médio por veículo (consumo por km) e demais funcionalidades inerentes ao abastecimento e consumo;
 - vi. Todas as informações por veículo deverão ser passíveis de comparação entre os demais veículos da frota do CREA-PR.
- b) A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, serviços, etc. deverão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o CREA-PR.
- c) Os relatórios deverão conter informações atualizadas, que tenham sido originadas – no máximo – com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência à consulta, e serem disponibilizados nos formatos “PDF” e “XLS” e/ou “TXT” ou “DOC”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- d) A CONTRATADA deverá fornecer a cada 12 (doze) meses e ao término do Contrato, todos os dados armazenados das operações realizadas durante a execução do objeto, por meio de mídia eletrônica contendo arquivos nos formatos “PDF” e “XLS”.

§7º. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREA-PR, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e *internet*, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico, de modo a permitir a comunicação dos usuários e fiscalizadores, no mínimo de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados, a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:

- i. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
 - ii. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na *internet*;
 - iii. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- a) O suporte técnico também deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, que consistirão na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CREA-PR.
- b) As informações de todos os fornecimentos da rede de postos credenciada efetuada por outros meios para a utilização de mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências (a exemplo da “autorização via telefone”), deverão estar disponíveis ao CREA-PR para consulta no dia útil seguinte à sua utilização.
- c) Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser obrigatoriamente recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

§8º. Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, a CONTRATADA deverá providenciar o (a):

- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação do CREA-PR, incluindo as possibilidades e limitações por localidade;
- c) Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
- d) Disponibilização dos créditos aos veículos do CREA-PR;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- f) Treinamento dos usuários fiscalizadores (gestores), sendo no mínimo para um servidor em cada Regional e dois servidores na sede do CREA-PR (endereços constantes do §11, alínea “a”, desta cláusula, podendo, no entanto, ser efetuado por meio eletrônico).

§9º. Durante a execução do objeto a CONTRATADA deverá:

- a) Ministrando treinamento aos usuários diretos dos recursos do Sistema de Gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico;
- b) Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- c) Sempre que solicitado pelo CREA-PR, ampliar a rede de postos ou oficinas credenciadas dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido pedido;
- d) Deverá reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos, pelo objeto consumido pelo CREA-PR, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
- e) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.
- f) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CREA-PR quanto à execução dos serviços contratados, intervindo, sempre que solicitado pelo CREA-PR, junto aos prestadores credenciados de serviços.

§10. O CREA-PR estabelecerá um limite de valor para cada veículo que credenciar, não podendo ser ultrapassado sem a sua autorização expressa, e ainda:

- a) Determinará em dois níveis os servidores que terão acesso ao sistema, sendo: o de fiscalizador ou gestor (com poderes de alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação e inativação de usuários e alteração de limites de crédito); e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- b) Responsabilizar-se-á pela troca da senha de todos os servidores, especialmente para os casos de desligamentos, férias ou transferências;
- c) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requererá à CONTRATADA a emissão de um novo;
- d) Solicitará à CONTRATADA o cancelamento definitivo de cartão destinado ao veículo substituído, e destruirá o cartão personalizado;
- e) Informará à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, o furto, roubo ou extravio de cartão.

§11. A CONTRATADA deverá comprovar formalmente, até a data do início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto, todas no Estado do Paraná:

REGIONAL	CIDADE	POSTO DE COMBUSTÍVEL	OFICINA MECÂNICA
Curitiba	Curitiba	70	15
	Araucária	1	-
	Campo Largo	1	-
	Colombo	1	-
	Guaratuba	1	-
	Mandirituba	1	-
	Matinhos	1	-
	Paranaguá	2	-
	Pinhais	1	-
	Piraquara	1	-
	Quatro Barras	1	-
	Rio Negro	1	-
São José dos Pinhais	1	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Apucarana	Apucarana	5	1
	Arapongas	2	-
	Ivaiporã	1	-
	Jandaia do Sul	1	-
	Porecatu	1	-
	Rolândia	1	-
Cascavel	Cascavel	25	5
	Foz do Iguaçu	5	1
	Guaíra	1	-
	Lindoeste	1	-
	Marechal Cândido Rondon	2	-
	Medianeira	2	-
	Palotina	1	-
	Santa Helena	1	-
Toledo	2	1	
Guarapuava	Guarapuava	9	2
	General Carneiro	1	-
	Irati	2	1
	Laranjeiras do Sul	2	-
	Pitanga	1	-
	Prudentópolis	1	-
	Quedas Do Iguaçu	1	-
	São Mateus Do Sul	1	-
	União Da Vitória	2	-
Londrina	Londrina	25	5
	Alvorada do Sul	1	-
	Bandeirantes	1	-
	Cambé	1	-
	Cornélio Procópio	2	-
	Ibaiti	1	-
	Ibiporã	1	-
	Jacarezinho	1	-
	Jataizinho	1	-
	Santo Antonio da Platina	2	1
	Wenceslau Braz	1	-
Maringá	Maringá	20	5
	Campina da Lagoa	1	-
	Campo Mourão	2	-
	Cianorte	2	1
	Colorado	1	-
	Goioerê	1	-
	Icaraíma	1	-
	Loanda	1	-
	Nova Esperança	1	-
	Paranavaí	2	-
	Umuarama	2	1
	Ponta Grossa	15	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Ponta Grossa	Arapoti	1	-
	Castro	2	1
	Curiúva	1	-
	Imbaú	1	-
	Imbituva	1	-
	Jaguariaíva	1	-
	Ortigueira	1	-
	Pirai do Sul	1	-
	Telêmaco Borba	2	-
	Tibagi	1	-
Pato Branco	Pato Branco	6	2
	Ampere	1	-
	Dois Vizinhos	1	-
	Francisco Beltrão	2	-
	Marmeleiro	1	-
	Palmas	1	-
	Planalto	1	-
	Realeza	1	-
TOTAL GERAL		267	47

- a) Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação de serviços ao CREA-PR não seja prejudicada e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, por localidade e tipo, se mantenha dentro dos limites estabelecidos.
- b) Nas seguintes localidades (principais unidades do CREA-PR) a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis credenciados num raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros:

Cidades (todas no Paraná)	Endereço	CEP
Curitiba	Rua Dr. Zamenhof, nº 35.	80030-320
Apucarana	Rua Guarapuava, nº 580.	86800-250
Cascavel	Rua Pres. Bernardes, nº 2069.	85801-180
Guarapuava	Rua Pedro Siqueira, nº 1.610.	85010-330
Londrina	Av. Duque de Caxias, nº 630.	86015-000
Maringá	Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 1.139.	87030-010
Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, nº 370.	84051-410
Pato Branco	Rua Caramuru, nº 10.	85501-064

§12. A CONTRATADA deverá implantar o objeto até o início da vigência deste Contrato, incluindo o fornecimento dos cartões, a disponibilização do Sistema de Gestão e a rede credenciada de estabelecimentos.

§13. Os cartões deverão ser entregues na sede do CREA-PR, situada na Rua Doutor Zamenhof n.º 35, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-320 – Curitiba – Paraná, com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início da vigência contratual.

§14. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- d) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- e) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- f) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- h) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Comunicar ao CREA-PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- k) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- m) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
- n) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;
- o) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p) Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do CREA-PR para novos credenciamentos;
- q) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

§15. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do CREA-PR autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- h) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará a CONTRATADA o valor total das despesas efetivamente realizadas junto a sua rede credenciada de estabelecimentos, ___acrescido /diminuído___ do valor equivalente a ___% (____), este último a título de ___taxa de prestação de serviços de gestão/ desconto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme cláusula primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco _____, Agência _____ Conta Corrente nº _____, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá a CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal, o relatório de serviços prestados e fornecimentos realizados.
- e) Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei nº 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente optantes do SIMPLES, nos termos do art. 25, XI, da IN n.º 306/03-SRF.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após o término da prestação de serviços e na data da entrega do último Documento Fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da prestação de serviços, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula::

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No percentual constante do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA *de forma que resulte na única remuneração pela execução do objeto (a remover na hipótese de desconto)*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de 1º de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade de 03 (três meses) após o término da vigência deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal (Banco 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

TABELA 1

Grau da infração	VALOR / PERCENTUAL
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	4	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, bens patrimoniais e/ou veículos que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, veículos ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto do contrato;	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato;	2	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos;	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados;	1	Por dia.
12	Para atraso no credenciamento de novos estabelecimentos ou comprovação da rede credenciada mínima.	1	Por dia.
13	Para atraso no início da prestação de serviços e/ou entrega dos cartões.	1	Por dia.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

§5º. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- b) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

§6º. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-PR e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§7º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§8º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

§9º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§10. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.

§13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a/o _____, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

_____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o CREA-PR formalmente, na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º _____, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dívida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de _____ de 20__.

CREA-PR

CONTRATADA

Vistos do CREA-PR:

